



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual da Mãe Atípica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia da Mãe Atípica, a ser celebrado, anualmente, em 30 de novembro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher ou cuidadora que, de forma exclusiva ou preponderante, dedica-se à criação e ao cuidado de pessoa com deficiência, doença rara, síndrome, transtorno do neurodesenvolvimento (como TEA, TDAH, dislexia) ou outra condição que demande atenção, assistência e adaptações específicas.

Art. 3º O dia da mãe atípica de que trata esta Lei tem como objetivo a promoção de:

I – campanhas de informação e esclarecimento à população sobre a maternidade atípica, os desafios enfrentados e os direitos assegurados às mães atípicas nas esferas da assistência social, saúde, trabalho e educação;

II – rodas de conversa, seminários, oficinas, eventos culturais e outras atividades voltadas à valorização, visibilidade e apoio às mães atípicas; e

III – políticas públicas, programas de assistência e canais de denúncia de violações de direitos.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOVEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
.....
30	Dia Estadual da Mãe Atípica Com o objetivo de promover: I – campanhas de informação e esclarecimento à população sobre a maternidade atípica, os desafios enfrentados e os direitos assegurados às mães atípicas nas esferas da assistência social, saúde, trabalho e educação; II – rodas de conversa, seminários, oficinas, eventos culturais e outras atividades voltadas à valorização, visibilidade e apoio às mães atípicas; III – políticas públicas, programas de assistência e canais de denúncia de violações de direitos.	
.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Dia da Mãe Atípica apresenta-se como medida de relevante interesse público e social, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção à maternidade e à infância (art. 6º), e do dever estatal de promoção da inclusão e combate a todas as formas de discriminação e exclusão.

A maternidade atípica configura condição de vulnerabilidade específica, pois mães que cuidam de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento assumem, frequentemente, jornadas extenuantes de dedicação, enfrentando múltiplas barreiras sociais, institucionais, econômicas e de acesso a direitos básicos. A invisibilidade dessas mães agrava desigualdades e dificulta a efetivação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, que reconhece a proteção à maternidade e à infância como dever do Estado e base da justiça social.

A celebração anual do Dia da Mãe Atípica tem caráter pedagógico e norteador de políticas públicas, pois além de valorizar e reconhecer socialmente essas mulheres, mobiliza esforços conjuntos para informar a população sobre o verdadeiro significado da maternidade atípica e os direitos legais derivados dessa condição. O projeto está amparado por estudos e diagnósticos das ciências jurídicas, sociais e da saúde, que apontam a urgente necessidade de mecanismos efetivos de apoio, especialmente na assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência.

Ademais, ao fomentar campanhas informativas, rodas de diálogo e ações de valorização, o projeto contribui para combater preconceitos, ampliar o acesso a informações corretas, incentivar a rede de proteção e dar efetividade a direitos já previstos nas leis do país e em convenções internacionais sobre pessoas com deficiência e direitos das mulheres.

Assim, o Dia da Mãe Atípica representa não apenas uma data comemorativa, mas um instrumento concreto de promoção da cidadania, justiça social e respeito aos direitos humanos das mães e filhos em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil.

Além disso, a instituição do dia da Mãe Atípica atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 18.532, de 2022, que “Cria o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre a instituição de datas e eventos alusivos”, para registrar, divulgar e estimular as principais atividades institucionais, culturais, esportivas, turísticas, sociais, profissionais e religiosas do Estado.

Diante do exposto, requer-se aos demais Parlamentares a aprovação desta importante proposição legislativa.

-



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**, em 07/10/2025, às 14:14.
